



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **DEPUTADO ZEZÉ NUNES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0048/13-AL**

Protocolo nº: **1869/13**

Data: **12/04/2013**

Assunto: **Institui o "Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição", para a promoção da construção sustentável no Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 15/04/13

nº S. Ord. 249 ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CSR			
COF			

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1869/13

PROTOCOLO EM 12/04/13 HORÁRIO 09h30h

Servidor responsável [Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZEZÉ NUNES
Palácio Nelson Salomão - Ave Feb, s/nº - Macapá - Amapá.
Gabinete nº 08 - CEP: 68.900-000 - Fone/Fax (96) 3212 8317
E-mail: dep.zezenunes@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 0048 /2013/ GAB. DEP. ZN - AL

INSTITUI o "Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição", para a promoção da construção sustentável no Estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição", que visa incentivar a utilização de materiais reciclados oriundos do processo da construção civil ou de demolição, no intuito de estimular a implantação da construção sustentável no Estado do Amapá.

Art. 2º - Para a consecução do Programa de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo:

- I - apoiar, bem como oferecer incentivos para a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis;
- II - incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas à reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;
- III - promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios.

Art. 3º - Para o cumprimento das disposições desta lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I - conceder benefícios ou incentivos fiscais para as empresas, cooperativas, centros de prestação de serviços ou outros que se enquadrem no disposto desta lei;
- II - celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades da administração pública, que estejam desenvolvendo Programas no meio ambiente e de reciclagem na construção sustentável, propiciando o aporte ao planejamento e implantação do "Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição";

III - firmar convênios com empresas de transporte de entulhos estabelecidas no Estado, devidamente regularizadas em conformidade com disposto nas normas gerais vigentes, bem como com entidades representativas do setor da construção civil;

IV - regular e disciplinar a implantação de um sistema de coleta eficiente de entulho e outros detritos da construção civil ou demolição, minimizando o problema da deposição, estabelecendo locais apropriados para os materiais que serão destinados à reciclagem por empreendimentos autorizados nos termos desta lei.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do artigo 2º terão entre outras atribuições:

I - priorizar o aproveitamento da mão de obra local, gerando trabalho e renda;

II - desenvolver suas atividades da maneira articulada com as políticas públicas ambientais no âmbito federal, estadual e municipal;

III - estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV - apresentar previamente o projeto ao órgão competente, acompanhado de parecer técnico de profissionais ou instituições credenciadas, comprovando que as propriedades dos resíduos ou materiais secundários a serem reciclados e reaproveitados na construção civil, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional não apresenta risco de contaminação ambiental durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final;

V - colaborar com iniciativas e campanhas socioeducativas, relacionadas ao meio ambiente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 15 de Abril de 2013


ZEZE NUNES
Deputado Estadual-PPV



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZEZÉ NUNES
Palácio Nelson Salomão - Av. Feb, s/nº - Macapá - Amapá.
Gabinete nº 08 - CEP: 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212 8317
E-mail: dep.zezenunes@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, por intermédio do artigo 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, reforçando o exposto pela Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, dispondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Por sua vez, o artigo 170 desse mesmo diploma legal, que trata da ordem econômica, coloca em evidência a intervenção do Estado nas atividades econômicas que podem gerar impactos ambientais. Tais princípios, que informam a ordem econômica ambiental e o Direito Ambiental, buscam compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

No debate sobre as questões ambientais urbanas, tem sido destacado que as atividades da construção civil utilizam em excesso os recursos naturais, especialmente em razão da enorme desperdício de material e energia, além de degradação ambiental decorrente da produção de rejeitos sólidos como restos de materiais. A quantidade de entulho gerado nas construções que são realizadas nas cidades brasileiras demonstra um desperdício irracional de material, envolvendo má gestão e planejamento dos custos financeiros, que também se tornam ambientais e sociais.

Além de implicar em maior custo final das construções, pois o não aproveitamento no local da obra acarreta custos com a remoção e o transporte do entulho para sua destinação final em outras áreas da cidade, muitas vezes sendo retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias. Muitos desses materiais e a maior parte do asfalto e do concreto utilizado em obras podem ser reciclados. Esta reciclagem pode tornar o custo de uma obra mais baixo e diminuir também o custo de sua disposição.

O conceito de construção sustentável tem dado margem ao desenvolvimento de Políticas e Programas Ambientais em várias cidades do Brasil, no intuito de resolver esse problema de maneira a articular ações envolvendo o Poder Público e o setor privado da construção civil. Não se pode esquecer, como preconiza a Constituição Federal de 1988 no artigo 225, que a responsabilidade pela proteção ambiental é tanto do Estado, como da própria sociedade. Nada mais oportuna, conforme o teor desta Propositura, que as ações envolvendo um Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil e Demolição tenha como pressupostos de ação a articulação e integração entre o Poder Público e a iniciativa privada na área da construção civil, envolvendo também suas instituições representativas.

Observando-se o impulso que a construção civil tomou nos últimos anos, esse indicativo é uma referência para avaliar o crescimento do volume de entulho gerado nesse tipo de atividade, evidenciando também o potencial de um Programa de Reciclagem. Percebe-se a importância de desenvolver mecanismos eficazes de coleta e de reaproveitamento dos resíduos gerados na construção civil e demolição, com a implantação de práticas de reciclagem para o reaproveitamento desse material.

Cabe destacar ainda, que já existem muitas tecnologias que permitem a produção de materiais de ótima qualidade com base no aproveitamento do entulho da construção civil. O denominado entulho "limpo" pode ser utilizado na produção de tijolos e blocos. Sobras de concreto, argamassa, tijolos, cerâmica e cimento podem ser moídas e transformadas em agregados para construção.

Quanto à concessão de isenção fiscal preconizada por esta Propositura deixa de lado o princípio da capacidade contributiva, para buscar amparo no relevante interesse público, pois o benefício fiscal é direcionado a destinatários dotados da capacidade de melhor colaborar com a política ambiental visada por esta iniciativa.

O mecanismo da isenção fiscal é legítimo e plenamente admissível em observância ao Princípio da Razoabilidade, segundo qual o legislador deve elaborar leis razoáveis para que suas determinações tenham uma razão de ser perante os valores estabelecidos pela Magna Carta, tais como a garantia da dignidade humana, da vida e do usufruto de um ambiente equilibrado e saudável, valores estes intrinsecamente relacionados. Desse modo, com a medida proposta, atende-se inquestionavelmente às determinações Constitucionais que atribuem ao Poder Público, a responsabilidade de defender e preservar o meio ambiente como patrimônio coletivo nos termos do já aludido artigo 225.

Por sua vez, em termos ambientais, a implantação deste Projeto permitirá eliminar pontos clandestinos de descarte, garantir maior vida útil ao aterro sanitário, gerar material de construção alternativo a baixo custo para ser utilizado em substituição a materiais convencionais, e estimular a interface entre o Poder Público, empresas da construção civil e a população na coleta de entulho e sua destinação ambiental adequada, acrescentando também ganhos financeiros e sociais, gerando emprego e melhoria da qualidade de vida para a população.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



ZEZÉ NUNES
Deputado Estadual-PPV

Macapá - AP, 20 de Março de 2013



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0165/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de Abril de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0049/13-AL	Institui o Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino.	Deputada Raimunda Beirão
PLO	0048/13-AL	Institui o "Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção CMI e Demolição", para a promoção da construção sustentável no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Zezé Nunes
PLO	0047/13-AL	Denomina Escola Estadual Garcia Cordelro Pires o Estabelecimento de Ensino Estadual Localizado no bairro Pantanal.	Deputado Michel JK
PLO	0046/13-AL	Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, o Cirio de Nazaré, que ocorre anualmente no Município de Macapá, Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

<p>Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões</p> <p>Recebi o original em:</p> <p><u>24.10.11.2013</u> PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM</p> <p><u>Aut.</u></p>
--


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

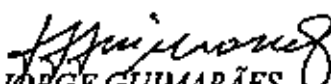


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0048/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 04 de abril de 2013


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

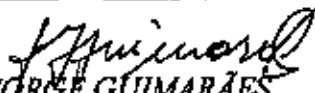
Macapá-AP, 05 de abril de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 05 de abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº.0048/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 25 de abril de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com 'Parecer

Macapá-AP, 05 de setembro de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE JUNTADA


Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0173 /13-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 06 de setembro de 2013.

Jorge Guimarães
JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº. 0173/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0048/13-AL	AUTOR: Deputado Zezé Nunes
EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO", PARA A PROMOÇÃO DA CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Charles Marques 

I - HISTÓRICO:

De autoria do Deputado Zezé Nunes, o Projeto de Lei nº 0048/13-AL, institui o "Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição", para a promoção da construção sustentável no Estado do Amapá.

Em pauta, referido projeto de lei não recebeu emendas.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre o "Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição", com o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de entulhos da construção civil.

Para a consecução desses objetivos, determina ao Executivo incentivar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis, incentivar a criação de cooperativas populares e promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios.

Nesse sentido, o Estado poderá adotar diversas medidas de natureza tributária, entre as quais destacamos incentivos fiscais e benefícios para empresas, cooperativas e centros de prestação de serviços que se enquadrem no disposto nesta lei. Celebração de convênios, entre outros.

Constitucionalmente, essa iniciativa parlamentar encontra respaldo no Art. 187 da Constituição Estadual, que preceitua, textualmente:



“Art. 187. Como agente normativo e regulador das atividades econômicas, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções da fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

Portanto, é papel do poder público desenvolver ações com vista ao incremento da atividade econômica.

Ambientalmente, o poder público, deve incentivar a reutilização e a reciclagem de materiais. Com efeito, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, preceitua, no Art. 4º, I e II, que a política nacional do meio ambiente tem por escopo a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses dos entes da Federação.

Além do mais, a matéria contida no projeto ora examinado, constitui objeto de legislação estadual, uma vez que o Art. 24, VI, da Carta Republicana confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Ressalte-se, ainda, a existência da Lei Estadual nº 1.398/2009, que estatui sobre princípios, diretrizes e normas para o gerenciamento integrado de resíduos da Construção Civil pela Administração Pública Estadual.

Trata-se, portanto, de matéria de grande importância e interesse público uma vez que a proposta busca regular uma matéria, cujos princípios gerais, já estão regulados na lei citada.

Quanto a redação, a proposição encontra-se redigida com a observância da Lei Complementar nº 24, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos Estaduais.

Com essas considerações, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0180/12-AL.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado Charles Marques
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº. 0048/13-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM


Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0075/13-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0170/13-CJR-AL	PL.	0079/13-AL	DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES SOCIOAMBIENTAL-ADSAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0173/13-CJR-AL	PL.	0048/13-AL	INSTITUI O "PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO", PARA A PROMOÇÃO DA CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Recebido em
10/09/13
PPB*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

7